



PARECER Nº 102/2024

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 33/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 33/2024, que “*estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*”, foi aprovado com a incidência das Emendas nºs 01 a 28.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em decorrência da aprovação das emendas apresentadas ao projeto em exame, foram feitas alterações nos seus anexos.

Ademais, foram feitas pequenas correções nos artigos 2º e 3º do projeto.

Sem mais, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2024.


Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 33/2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

II – o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

Art. 2º A receita total do Município de Arinos é estimada em R\$ 119.500.000,00 (cento e dezenove milhões e quinhentos mil reais), a qual decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente de acordo com os quadros anexos a esta Lei, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem dos recursos e classificação econômica.

RECEITAS POR FONTES

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.021.000,00
Contribuições	900.000,00
Receita Patrimonial	2.003.000,00
Receita Agropecuária	200.000,00
Receita Industrial	100.000,00
Transferências Correntes	94.312.000,00
Outras Receitas Correntes	250.000,00
SUBTOTAL	129.786.000,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-10.786.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



SUBTOTAL	-10.786.000,00
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL GERAL	119.500.000,00

Art. 3º A despesa total do Município de Arinos, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 119.500.000,00 (cento e dezenove milhões e quinhentos mil reais) e será realizada segundo a discriminação dos anexos desta Lei:

I – a despesa do Município de Arinos apresenta a seguinte composição por funções de governo:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	6.150.000,00
Administração	12.850.812,50
Segurança Pública	66.900,00
Assistência Social	5.112.801,00
Previdência Social	2.057.000,00
Saúde	40.631.896,18
Trabalho	266.600,00
Educação	31.002.550,32
Cultura	2.456.940,00
Direitos Da Cidadania	57.000,00
Urbanismo	3.810.100,00
Habitação	75.700,00
Saneamento	232.000,00
Gestão Ambiental	1.837.600,00
Agricultura	2.763.400,00
Indústria	900.000,00
Comércio e Serviços	1.546.200,00
Comunicações	116.100,00
Energia	800.000,00
Transporte	2.696.500,00
Desporto e Lazer	1.494.600,00
Encargos Especiais	2.265.100,00
Reserva de Contingência	310.200,00
TOTAL GERAL	119.500.000,00

II – a despesa do Município de Arinos apresenta a seguinte composição por órgãos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MS

Telefone: (38) 3635-1347



Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MS

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGAOS

Câmara Municipal	6.150.000,00
Gabinete do Prefeito	1.558.050,00
Secretaria de Governo	391.362,50
Secretaria Municipal de Administração	4.102.300,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	5.588.600,00
Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos	12.271.600,00
Secretaria Municipal de Saúde	26.691.896,18
Secretaria Municipal de Assistência Social	5.388.501,00
Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	4.938.000,00
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, TrabalhoTurismo	3.263.500,00
Secretaria Municipal de Esporte e Da Juventude	1.626.600,00
Secretaria Municipal de Educação	31.002.550,32
Secretaria Municipal de Cultura	2.526.940,00
Fundação Municipal de Saúde	14.000.100,00
TOTAL GERAL	119.500.000,00

III – a despesa do Município de Arinos apresenta a seguinte composição por categorias e subcategorias econômicas:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	52.503.249,78
Juros e Encargos Da Dívida	250.000,00
Outras Despesas Correntes	60.376.694,85
SUBTOTAL	112.376.594,63
Despesas de Capital	
Investimentos	5.144.655,37
Inversões Financeiras	100,00
Amortização Da Dívida	915.100,00
SUBTOTAL	6.337.405,37
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	310.200,00
SUBTOTAL	310.200,00
TOTAL GERAL	119.500.000,00

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347



Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64;

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado até o limite de 100,00% (Cem por cento) do total do orçamento.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

VII - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 5º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no *caput* deste Artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347



Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

Art. 6º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Receita por Fontes e Despesa por Categoria Econômica;
- II - Receita por Fontes e Despesa por Função de Governo;
- III - Despesas Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral;
- IV - Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão;
- V - Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- VI - Programa de Trabalho por Órgão;
- VII - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;
- IX - Demonstrativo de Despesa por Poder e Funções;
- X - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde/Recursos Próprios – Fonte de Recurso;
- XI - Demonstrativo dos Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte de Recurso;
- XII - Controle dos Gastos com Educação – Anexo I- Fonte de Recursos;
- XIII - Controle dos Gastos com Educação – Anexo III- fonte de Recursos;
- XIV - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Categoria Econômica;
- XV - Demonstrativo dos Projetos/Atividades a serem desenvolvidos;
- XVI - Natureza da Receita com Incidência a Pessoal;
- XVII - Demonstrativo dos Gastos Com Pessoal
- XVIII - Receita Estimada por Fonte de Recurso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



XIX - Quadro Sumário da Despesa;

XX - Quadro de Detalhamento de Despesas;

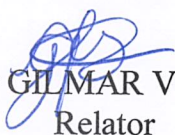
XXI - Quadro de Detalhamento de Despesas por Fonte de Recurso;

XXII - Demonstrativo I – Metas Anuais (LDO);

XXIII - Principais Finalidades das Unidades Administrativas com a Indicação da Respectiva Legislação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2024.


Vereador GILMAR VENDEADOR
Relator